

Solenidade de Posse como Ministro do Tribunal Federal de Recursos*

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Néri da Silveira, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, Moacir Catunda, Peçanha Martins, Jarbas Nobre, Aldir Guimarães Passarinho, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Otto Rocha, Wilson Gonçalves, William Patterson, Adhemar Raymundo e Romildo Bueno de Souza, presentes, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles, 1º Subprocurador-Geral da República e o Secretário do Tribunal Pleno, Bel. José Alves Paulino, foi aberta a Sessão Solene. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente convidou os Exmos. Srs. Ministros Antonio Neder, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Ministro Ibrahim Abi Ackel, Ministro da Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Leitão de Abreu, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. General de Exército José Ferraz da Rocha, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas para composição da Mesa. Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após referir-se às autoridades componentes da mesa e às demais autoridades presentes ou representadas, proferiu as seguintes palavras:

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):

Destina-se esta Sessão Solene do Tribunal Federal de Recursos à posse dos 8 (oito) novos Ministros, recentemente nomeados por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, para compor este Tribunal, na conformidade da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de março de 1979. Serão empossados nesta Sessão, declinando-se os nomes pela ordem de antiguidade que terão no Colegiado, na conformidade das disposições regimentais, os ilustres Juizes Federais: Dr. Hermillo Galant, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. José Pereira de Paiva, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. Sebastião Alves dos Reis, também da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. Miguel Jerônimo Ferrante, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

* TFR. Sessão Solene do Plenário, de 23/6/1980.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Dr. José Cândido de Carvalho Filho, da Seção Judiciária do Estado da Bahia; Dr. Pedro da Rocha Acioli, da Seção Judiciária do Estado de Alagoas; Dr. Américo Luz, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e ainda um representante do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. **Antônio de Pádua Ribeiro**, Subprocurador-Geral da República. Suas Excelências encontram-se presentes. Proceder-se-á, de imediato, à cerimônia de posse.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou comissão composta pelos Srs. Ministros Armando Rolemberg e Peçanha Martins, para introduzir o Dr. Hermillo Galant no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Hermillo Galant, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário, ao lado do Sr. Ministro Adhemar Raymundo. Comissão composta pelos Srs. Ministros Moacir Catunda e Jarbas Nobre introduziu o Dr. José Pereira de Paiva no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Pereira de Paiva, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza. Comissão composta pelos Srs. Ministros Aldir Guimarães Passarinho e Lauro Leitão, introduziu o Dr. Sebastião Alves dos Reis no recinto. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Hermillo Galant. Comissão constituída pelos Srs. Ministros José Dantas e Carlos Madeira acompanhou o Dr. Miguel Jerônimo Ferrante até o recinto da solenidade. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Miguel Jerônimo Ferrante, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário, ao lado do Sr. Ministro José Pereira de Paiva. Comissão integrada pelos Srs. Ministros Washington Bolívar e Carlos Mário Velloso introduziu o Dr. Pedro da Rocha Acioli no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro Miguel Jerônimo Ferrante. Em continuação, os Srs. Ministros Gueiros Leite e Torreão Braz, em comissão, acompanharam o Dr. José Cândido de Carvalho Filho até o recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho, convidando-o a ocupar seu lugar na bancada do Tribunal, ao lado do Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis. Comissão constituída pelos Srs. Ministros Wilson Gonçalves e Adhemar Raymundo introduziu o Dr. Américo Luz no recinto da Sessão. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Américo Luz, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho. Por último, em comissão, os Srs. Ministros Otto Rocha e William Patterson introduziram o Dr. **Antônio de**



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Pádua Ribeiro no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro**, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli. Logo a seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário Velloso, para saudar os empossados, em nome do Tribunal.

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO:

A sessão solene que nesta tarde celebramos tem alto significado: recebemos oito novos Ministros, os Juízes Federais Hermillo Galant, José Pereira de Paiva, Sebastião Alves dos Reis, Miguel Jerônimo Ferrante, José Cândido de Carvalho Filho, Pedro da Rocha Acioli, Américo Luz e o Subprocurador-Geral **Antônio de Pádua Ribeiro**, nomeados na forma do dispositivo constitucional que consagra a reforma do Tribunal, justamente quando a Corte comemora o trigésimo terceiro aniversário de sua instalação.

Criado o Tribunal Federal de Recursos pela Constituição de 1946, e instalado no dia 23 de junho de 1947, confiou-lhe o constituinte competência jurisdicional antes conferida à Corte Suprema. Competia-lhe, então, basicamente, processar e julgar, em grau de recurso, as causas em que fosse a União interessada como autora, ré, assistente ou oponente, ou quando se tratasse de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, bem assim as decisões de juízes locais, denegatórias de *habeas corpus*, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apontada coatora; originariamente, julgaria os mandados de segurança impetrados contra ato de Ministro de Estado.

Composta, inicialmente, de nove Ministros, à segunda Corte Judiciária do Brasil cumpria, sobretudo, interpretar o direito público, em fase de sua elaboração, conforme lembrou o eminente Ministro Armando Rolemborg, em discurso que proferiu, como Presidente do Tribunal, ao ensejo da comemoração dos vinte e cinco anos da Corte, ao dizer que “a matéria que lhe fora reservada estava compreendida, toda ela, no âmbito do Direito Administrativo, que, se fora versado entre nós por alguns publicistas de mérito inegável, à falta de textos legais específicos, de sistematização das regras reguladoras das relações entre o indivíduo e o Estado, apresentava, como bem acentuou Seabra Fagundes em magnífico trabalho, múltiplas áreas de lacunas que tornavam “indispensável a exegese criadora ou construtiva dos tribunais, para a formação de alguns dos seus preceitos mais importantes, como também para a estratificação, pela constância dos arestos, dos critérios então formulados.”

Certo é que, arrostando dificuldades, o Tribunal se impôs ao respeito dos seus jurisdicionados. É expressivo, no particular, o testemunho de Pontes de Miranda, que foi dos maiores juristas do Brasil e que se caracterizava por ser homem de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

coluna dorsal invergável e que afirmou, conforme lembrado pelo Ministro Jorge Lafayette Guimarães, no seu discurso de posse, que “em vinte anos de atividade, os serviços, que ao país tem prestado o Tribunal Federal de Recursos, são enormes”. (“Comentários à Constituição de 1967”, 111/540).

O inegável crescimento do País, a nova concepção de democracia social, que, a partir da 2ª Grande Guerra, tem-se tentado implantar na nossa terra, em que o Estado confunde-se com a sociedade, com um mundo de competências para a realização do bem estar social, propugnada a isonomia também no campo da ordem econômica e social, em que o intervencionismo estatal se manifesta tanto de modo repressivo como de forma positiva, com imensa repercussão no campo das relações jurídicas entre o indivíduo e o poder público, é natural que a este Tribunal, colocado no vértice dessas relações, convergissem, de forma acentuada, os grandes conflitos entre a liberdade e a igualdade, entre o indivíduo e o Estado como sujeito de direito. Cresceu, então, de forma inquietante, o volume de serviço do Tribunal.

De outro lado, certamente que em razão dos bons serviços prestados ao país, de que deu testemunho Pontes de Miranda, ampliava-se a competência do Tribunal. Com a restauração da Justiça Federal de 1ª instância, em 1966, ao grande volume de causas trazidas ao julgamento da Corte, acresceram-se outras. A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969, introduziram novas questões na competência do Tribunal de Recursos, tirando-lhe a feição puramente federal, para dar-lhe caráter de Tribunal Nacional, Tribunal da Federação. A competência conferida ao Tribunal Federal de Recursos, para o julgamento de conflitos entre juízes subordinados a tribunais diversos, federais e estaduais, ou de jurisdição comum ou especializada, ou o julgamento, originariamente, de membros de tribunais federais e estaduais (C.F., art. 122, I, *b*), comprovam a afirmativa.

É evidente que os nove Ministros da composição originária, posto terem sabido corresponder à confiança da Nação, a ponto de Pontes de Miranda ter-lhes creditado grande parte do êxito alcançado pelo Tribunal (*ob. e loc. cit.*), não poderiam, humanamente, atender a tantos e complexos trabalhos.

Em 1965, através do Ato Institucional nº 2, ratificado pela Emenda Constitucional nº 16, de 26/11/1965, o número de Ministros do Tribunal Federal de Recursos cresceu para treze. O Tribunal, a seu turno, através de emendas regimentais, procurava descongestionar os seus serviços, restringindo a competência do Plenário, transferindo para as Turmas o julgamento de certos recursos.

Em 1977, aberto o debate a respeito da reforma do Poder Judiciário, o Tribunal não se omitiu. Através de sugestão encaminhada ao Supremo Tribunal e de anteprojeto remetido ao Congresso Nacional, que teve como relator o Ministro Paulo Távara, foi proposta a criação de tribunais regionais, ficando o Tribunal Federal de Recursos como corte de recurso especial, a exemplo do que ocorre na jurisdição eleitoral e do trabalho.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Todavia, a opção política dos poderes competentes da República, através da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e Lei Complementar nº 35, de 1979, foi no sentido do aumento do número dos Ministros do Tribunal, de 13 para 27, preenchendo-se, de imediato, seis cargos. Concretiza-se nesta tarde, com a posse dos novos oito Ministros, a reforma que o legislador brasileiro quis. Cumpre-nos, pois, efetivá-la.

A reforma, todavia, não produzirá êxito, o que não passa despercebido ao mais desatento dos observadores, com o aumento puro e simples dos Juízes do Tribunal, mesmo porque um mundo de processos, cerca de 20.000, aguardam julgamento. O seu sucesso dependerá, estamos certos, de medidas processuais paralelas, tal como preconizadas no discurso de posse do eminente Presidente da Casa, Ministro José Néri da Silveira, que pugnou pela adoção de “imediatas medidas legislativas, colimando, desde logo, diminuir o afluxo de processos a esta Corte, bem assim à limitação de recursos sobre determinadas matérias e à aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição.”

Com a compreensão do Poder Executivo, essas providências vêm-se viabilizando.

O Tribunal, de outro lado, tem procurado encontrar meios e formas de racionalizar os seus trabalhos, seja pela maior divulgação de sua jurisprudência, seja mediante a edição de súmulas da sua jurisprudência predominante. Tais súmulas, lembra Roberto Rosas, face ao que dispõe o art. 90, § 2º, da Lei Complementar nº 35, passaram a ter, junto com as súmulas do Supremo Tribunal Federal, natureza normativa, o que preconizara M. Waline, ao sustentar o poder normativo da jurisprudência. O Tribunal já editou mais de quarenta súmulas, e continuará editando outras, o que possibilitará aos Ministros o julgamento de recursos por despacho, com economia de tempo e aceleração dos trabalhos.

Os cientistas políticos e os constitucionalistas contemporâneos reclamam novas garantias de independência dos tribunais, ao lado daquelas que se tornaram clássicas. Sustenta-se, por exemplo, que aos tribunais superiores deve ser conferido poder normativo no campo do Direito Processual, lembra o Professor Nelson de Souza Sampaio (“As Constituições e a Independência do Poder Judiciário”, RDP, 39/40, p. 20).

O Supremo Tribunal Federal já está investido nessa garantia (C.F., art. 119, § 3º, c) a exemplo do que ocorre, de forma mais ampla, é certo, com a Suprema Corte de Justiça da Inglaterra e a Suprema Corte dos Estados Unidos, por delegação do Congresso. Com base nessa delegação, aliás, baixou a Suprema Corte americana as *Federal Rules of Civil Procedure* e as *Federal Rules of Criminal Procedure* (Nelson de Souza Sampaio, ob. e loc. cit.).

O nosso Tribunal, não obstante balizado pelas leis processuais, que reduzem os regimentos internos a simples leis materiais supletivas, procurou, todavia, no vazio daquelas leis, fiel ao que propugnava, em 1971, o eminente Ministro Armando

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Rolemberg, encontrar “fórmulas aptas a tornarem cada vez mais rápida, embora igualmente cuidadosa, a distribuição da Justiça.” Com esse escopo, tem vigência, a partir desta data, o novo Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos, com 395 artigos.

Assim, meus senhores, contada a vôo de pássaro, uma pequena história do esforço que temos desenvolvido, nesta Casa, com o propósito de fazer com que a reforma frutifique, quando o Tribunal se engaja numa nova estrutura.

Oito novos Ministros passam a compartilhar conosco, a partir de hoje, dos trabalhos da Corte, das suas alegrias e das suas preocupações.

Estamos contentes, os irmãos mais velhos, quando recebemos no seio da nossa Família esses irmãos mais moços.

Contentes e felizes, sobretudo, porque incorporam-se ao Tribunal juizes do melhor quilate, testados na judicatura e no Ministério Público, tanto na 1ª quanto na 2ª instância.

Hermillo Galant vem do Rio Grande do Sul, onde foi político, advogado, Juiz Federal e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral. Miguel Jerônimo Ferrante nasceu no Acre. Foi em São Paulo, terra que elegeram como sua, que foi professor, escreveu livros e projetou-se na magistratura, como Juiz Federal e Juiz do Tribunal Eleitoral. José Cândido de Carvalho Filho é homem da Bahia e é da terra de Ruy que ele vem. Deputado à Assembléia Legislativa da Bahia, por duas legislaturas, advogado, foi Juiz Federal e Juiz do Tribunal Eleitoral daquele Estado, e é professor titular de Direito Penal da tradicional Faculdade de Direito da Bahia. Pedro da Rocha Acioli, das Alagoas, homem do nordeste, nas Alagoas foi juiz eminente, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal. Integrou o Tribunal Eleitoral do seu Estado e é também professor. Traz para o Tribunal uma tradição de independência de que, a respeito de Acioli, o Senador Daniel Krieger nos dá notícia nas suas memórias, “Desde as missões...”. Américo Luz, nascido nas Minas Gerais, teve um rio que passou em sua vida... Pois foi na mui leal São Sebastião do Rio de Janeiro, que Américo Luz notabilizou-se como Juiz Federal, Juiz do Tribunal Eleitoral e professor. **Antônio de Pádua Ribeiro** também nasceu nas Gerais de Guimarães Rosa. Foi em Brasília, entretanto, que esse novo Colega estudou o Direito e, muito moço, tornou-se jurista e professor-afamado. Oriundo do Ministério Público, Procurador da República e Subprocurador-Geral, tendo funcionado junto ao Supremo Tribunal e junto a esta Corte, o Ministro **Pádua** bem conhece o nosso Tribunal. Finalmente, bem de propósito deixei para o final, José Pereira de Paiva e Sebastião Alves dos Reis. Ambos, meus companheiros desde os primeiros dias da Justiça Federal de Minas, são magistrados que o povo do meu Estado admira e respeita. O Ministro Pereira de Paiva, que nasceu em Abre Campo, na mata mineira, onde o meu pai foi promotor Público, e onde o conheci, é o mais antigo Juiz da Fazenda Pública do Brasil. Quando nomeado Juiz Federal, já vinha ele exercendo o cargo de Juiz da Vara da Fazenda, em Belo



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Horizonte, há cerca de doze anos. Foi também Juiz do Tribunal Eleitoral de Minas. Sebastião Alves dos Reis, do Lamim, pequenina cidade do quadrilátero ferrífero de Minas, que se tornou famosa, no meu Estado, pela sua notável biblioteca pública, o Tribunal conhece bem, pois o Ministro Sebastião Reis o vem integrando de longa data, como convocado. Juiz Federal e Juiz do Tribunal Eleitoral do Estado, é um autêntico *scholar*, professor nas Universidades Federal e Católica de Minas. Os meus primeiros passos no Direito Financeiro e Tributário foram conduzidos, confesso com prazer, pelo Ministro Sebastião Reis.

Saúdo-os, Senhores Ministros que ora se empossam, em nome do Tribunal, certos, os seus Colegas mais antigos, de que Vossas Excelências haverão de enriquecer as tradições de sabedoria, imparcialidade e independência do Tribunal Federal de Recursos.

Ao cabo, Senhores, quando a Corte inicia uma nova era, permitam-me que eu recorde as palavras de um grande jurista, de um notável advogado, que saudou este Tribunal por ocasião da comemoração dos seus vinte e cinco anos: Josaphat Marinho, depois de assinalar as virtudes do Tribunal Federal de Recursos, concluiu, com rara beleza, lembrando o “relato de Madison”, a propósito da observação de Benjamin Franklin nos instantes finais de elaboração da Constituição dos Estados Unidos. Recorda Madison que, quando os últimos convencionais assinavam a Constituição, Franklin comentava, entre os mais próximos dele, olhando para a tela que se encontrava por detrás da Mesa Presidencial, que não sabia distinguir se o que nela estava pintado era um sol nascente ou um sol poente. Asseverou que demoradamente observara e a dúvida persistira. Mas quando os derradeiros constituintes assinavam a Constituição, o grande Benjamin Franklin afirmou a seus companheiros: “agora, por fim, tenho a felicidade de saber que aquele é o sol nascente e não poente”. E concluiu Josaphat Marinho, celebrando a eloquência, que “também agora podeis dizer, Senhores Ministros, depois de 25 anos de esforços, de trabalho, de incertezas, de dúvidas, de vacilações, mas, afinal, de vontade persistente e vitoriosa, que este Tribunal é um sol nascente”.

Ao invocar as palavras do notável advogado e primoroso orador, deixamos expresso, a alma carregada de otimismo e de esperança, os olhos postos nos olhos dos Colegas, dos companheiros de ontem e de hoje, que este Tribunal, para gáudio da Nação, persistirá guardião da ordem jurídica e das liberdades públicas, fortaleza dos direitos individuais, sol nascente dos sedentos de justiça.

O ILMO. SR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Nesta sessão solene de posse dos novos integrantes da Casa, concretiza-se a determinação do Ato Constitucional nº 7, de 1977, com a ampliação do

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

egrégio Tribunal Federal de Recursos, incluindo na sua composição oito novos Ministros.

Saudando os ilustres empossados, tenho a satisfação de recepcioná-los ao sabor de calorosas boas vindas, com grande apreço pessoal, acrescido dos aplausos do Ministério Público Federal, ao Tribunal e ao Governo pelo acerto na escolha dos eleitos.

Poderia valer-me do encaixe para tecer considerações em torno dos trabalhos e merecimentos pessoais de cada um, tal porém, em se tratando de número avultado de personalidades, que inscreveram nas lides do direito a conceituação pessoal que lhes são próprias, através de sua obras e trabalhos, tornaria enfadonha a repetição dos qualificativos, que poderá ser expressa na síntese, de que na vivência funcional de suas vidas se deram zelosamente aos seus misteres, na judicatura ou no Ministério Público, ou ainda em outras atividades públicas, a ponto de se verem aquinhoados em paladinos de inteligência, saber jurídico e alto espírito de cumprimento do dever.

Cumpre-me, todavia, assinalar modificações introduzidas em leis de pouco tempo, de permeio a Lei Orgânica da Magistratura e a recente edição do Novo Regimento Interno do Tribunal, bem como a inauguração do Sumulário de sua Jurisprudência, tudo convergindo para a maior celeridade dos julgamentos.

De outra parte, a introdução do sistema de computação de dados, ao que se pode prever, além de maior racionalização dos serviços, facilitará também o englobamento das matérias para uniformização de aplicação das leis, na interpretação do direito perquirido sobre cada tema.

Se isto vem ao encontro de salutar anseio do Poder Judiciário, de outro lado propiciará ao Poder Executivo, com brevidade proceder reformulações legislativas, que se impõe, a cada momento, no corretivo de elaborações distorcidas e desconforme com a ordem jurídica e a exegese dos princípios instituídos na Carta Magna.

Esses aprimoramentos, de muito acalentados, tiveram vigorosa execução, em tempo relativamente curto, iniciando-se na Presidência do preclaro Ministro Peçanha Martins, e, com redobrado esforço de entusiasmo e eficiência na consecução dos fins, pelo eminente Presidente José Néri da Silveira, cuja operosidade, dosada de sobriedade, segurança e descortínio, fez realizar as diretrizes empalmadas com inteligência e objetividade.

Eis, senhores novos Ministros, desafio de uma luta empreendida, que lhes legam seus nobres pares, à grandeza desta Corte de Justiça.

Parodiando Epíteto, eu concluirei esta parte afirmando: Vossas Excelências desejarão, por certo, dar à Magistratura, à pátria comum, uma oferta raríssima de grande valor. Dêem-se inteiramente a ela depois de se haverem convertido em modelos perfeitos de equilíbrio, de liberalidade comedida, de veneração à Justiça.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Veraz, também, é que irão pagar o frágil encanto do prazer ascencional com o peso permanente de uma sobrecarga de processos, desarrazoada, dentro dos limites da tolerância do trabalho a cumprir e da capacidade humana, quando voltada ao propósito de aperfeiçoamento e alcance fins da missão a que se propõem.

A luta é, pois, de depuração dos parâmetros frente aos quais atua o Poder Judiciário. Na contextura da concepção estatal, traçando orientação e métodos políticos, legislativos e administrativos, encontram-se as correções para satisfação dos problemas econômicos e sociais que inspiram as razões éticas do Direito, e que ao Judiciário está, assim, aquém das providências e além das carências reveladas na ministração do Governo.

Derivo, agora, para ligeira reflexão sobre os tempos que correm e as mudanças radicais em toda conjuntura da vida hodierna, decorrente dessa ânsia das conquistas humanas pelas máquinas, pela vitória do homem sobre o universo, transformando aquelas em seres anti-humanos, numa minúscula peça de imensurável oficina, onde se comprimem e se movem quais robôs de requestos puramente materiais, e condicionados às exigências de uma pura sociedade de consumo.

Quando assim não seja, transmudando-se em gota indefinida de matéria laboratorial, para verem-se de órgãos transplantados e a sua gênese, provida de tubos de ensaio para implantação dos provetas.

Caminhamos, enfim, pela estrada do infortúnio, sem sabermos o que buscamos, alheios dos nossos destinos de criaturas feitas à semelhança de Deus. E nessa caminhada, sucumbem-se os valores da inteligência verdadeira. Portamos uma conduta incompatível com a tradição e com as instituições nobres e seculares, na prática cada vez mais alarmante das transgressões aos padrões sedimentados da moral e dignidade humanas.

Procuramos, tememos, mas permanecemos todos na esperança vã de defrontarmos aqui ou ali, próxima ou remotamente, o holocausto de nosso desvairo ou força imponderável que há de remir todos os erros, crimes e injustiças. Aos cômicos e aos que têm o mínimo de amor ao próximo, dá-se-lhes agora o terror de uma visão que assombra.

A missão desta Colenda Corte de Justiça é, porém, mais restrita e está fora das responsabilidades mutativas, para cingir-se ao dever de acudir os reclamos das postulações encerradas nas lides propostas.

O Direito e a Justiça guardam afinidade através da dupla luz da razão e da paz social, tal qual a concepção de Dante Alighieri em relação à filosofia e à teologia. Se a luz variou a sua tonalidade é recebê-la com fidelidade.

Neste Tribunal, se eleva, em grau de superior jurisdição, como Corte de privilégio da Justiça Federal, e de quase todas as questões de interesse do Estado em sentido amplo, abrangendo-as da coletividade, de molde que são e devem ser graves as reflexões.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Ponderações integrais sobre o direito a ser ditado ascendem de meras cogitações rotineiras ou de caráter processualístico, para proverem medidas urgentes quando comprometidas graves lesões econômicas e a ordem pública e até a dignidade da Justiça.

Transcendem considerações superiores a interesses regionais ou grupais, para a globalidade dos reflexos de problemas jurídicos nacionais.

Os autores e réus são sempre comuns reciprocamente se demandando. Pessoas e entidades privadas contra pessoas e entidades de direito público, ou seja, *lato sensu*, o Estado, embora não ressumbre prevalência deste sobre aquelas. Os poucos privilégios que a este a lei concebe deflue de contingências naturais inclusive de sua potestividade, refletida na sua representação, que se confunde na dupla qualidade de agente da defesa judiciária e de fiscal da fiel aplicação da lei.

Por isso este Tribunal se erige na catedral da Fé no Direito e na Justiça, pois aqui se esgrimam e se decidem as textilhas do direito dos servidores públicos, dos contribuintes do Erário; dos direitos de propriedade em relação às desapropriações; dos agentes de atividades industriais e comerciais, dos importadores e exportadores; quanto aos seus compromissos com o povo e com o ônus delas decorrentes; dos direitos humanos assegurados na Constituição, preservando-se a justiça na aplicação das penas criminais ou administrativas como na absolvição dos injustiçados, perante a lei e o direito, dos benefícios e beneficiários da previdência social; na contenção dos prejudicados e dos gananciosos; todos, igualmente considerados e igualados, aqui vêm abeberar as auras insufladas do Direito e da Justiça.

Que Vossas Excelências honrem, dignifiquem, para orgulho de suas excelentíssimas famílias e seus patrícios, a árdua e nobre missão a que se comprometeram.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):

Para falar em nome da nobre classe dos advogados brasileiros, concedo a palavra ao Dr. Eduardo Seabra Fagundes, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O ILMO. SR. EDUARDO SEABRA FAGUNDES (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):

Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, DD. Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Ministro Antonio Neder, DD. Presidente do Supremo



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Ibrahim Abi-Ackel, da Justiça; Exmo. Sr. Ministro Leitão de Abreu, Presidente do Superior Tribunal Eleitoral; Exmo. Sr. General José Ferraz da Rocha, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República; Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, DD. Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto, do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Dr. Firmino Ferreira Paz, Procurador-Geral da República; Senhores Magistrados; Parlamentares; Governadores; Autoridades; Membros do Egrégio Tribunal Federal de Recursos; Senhores Advogados; Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Os advogados testemunham, nesta solenidade, mais um ato, mais uma etapa da reforma judiciária iniciada em 1977, reforma para a qual os advogados se dispuseram a colaborar, enviando ao Congresso Nacional o resultado do melhor de seus esforços, no sentido de obterem um aperfeiçoamento do Poder Judiciário à altura das necessidades da nação.

Sua colaboração foi menosprezada, como menosprezada foi a própria palavra do Congresso Nacional, numa época marcada por excessivo autoritarismo, quando a divergência de opiniões entre o Poder Executivo e o Parlamento levava sempre à conclusão de que a verdade estava com o primeiro e não com o segundo. Os advogados desejavam uma reforma que fosse inspirada nos interesses dos jurisdicionados, nos interesses superiores da nação, e não uma reforma engendrada em gabinetes por pessoas que – bem intencionadas, embora – não tinham a vivência dos problemas do Judiciário, como temos nós advogados e têm os Srs. magistrados. O advogado tem sido, ao longo dos tempos, a grande vítima do mal funcionamento do Poder Judiciário, na medida em que suporta as consequências negativas da opinião pública e da opinião dos seus próprios clientes toda vez que um pleito perante os Tribunais demora excessivamente a ser deslindado ou encontra desfecho afastado das palavras da Justiça e do Direito. Por isso, pensando também na classe dos advogados, pensando principalmente nos jurisdicionados, os advogados, através da Ordem, tanto do Conselho Federal como dos Conselhos Seccionais, através dos Institutos de Advogados e através de outras tantas entidades que congregam os profissionais da advocacia, procuravam soluções que envolvessem um real aperfeiçoamento do mecanismo judiciário. Naquela ocasião, este Egrégio Tribunal já se apresentava como órgão digno do respeito e da confiança dos advogados. Por isso, defendiam eles o princípio de que este Tribunal deveria ser elevado à condição de um Tribunal com jurisdição extraordinária, criando-se tribunais regionais para julgamento, em segundo grau de jurisdição, dos feitos em que a União fosse interessada em qualquer posição no processo. Entendiam os advogados, como ainda entendem, que reformar o Judiciário, simplesmente aumentando o número de magistrados, é evidentemente uma solução que a todos se apresenta como a mais evidente. Mas está longe de ser a mais acertada. A idéia dos advogados é a de que a Justiça Federal precisava ser aproximada do povo. Num país de dimensões continentais como o nosso, não se pode permitir o luxo de centralizar na sua capital toda a administração da Justiça Federal, no momento

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

em que a União Federal assume, cada vez mais, uma presença marcante na vida nacional, descendo a todos os detalhes no exercício da administração pública, interferindo fundamentalmente na vida dos indivíduos – quer no plano dos direitos individuais, no campo civil, quer no da própria liberdade individual. Cada vez mais sente-se a presença da União a exigir uma Justiça Federal capaz de exercer a sua missão nobre de controlar os atos do Poder Executivo.

A Justiça Federal tem origem muito recente em nosso País. Este egrégio Tribunal data de apenas 33 anos, e a Justiça de 1º grau data de pouco mais de 10 anos. Mas, não obstante, logo a estrutura da Justiça Federal apresentou sinais de envelhecimento. É uma Justiça que poderia ter sido criada para atender às necessidades da Nação, por muitos e muitos anos. No entanto, sentiram os advogados e os Jurisdicionados a enorme dificuldade que teriam para fazer valer seus direitos diante da poderosa União, com uma estrutura de Justiça Federal que não correspondia às necessidades do País.

É verdade que este Egrégio Tribunal está atualmente triplicado em relação ao seu número original de membros. Entretanto, sabemos todos nós que ainda pesa sobre os ombros de cada um dos componentes da Corte uma carga extremamente pesada de trabalho, que exigirá de todos uma dedicação quase sobrehumana para não deixar os jurisdicionados sem a rápida distribuição da Justiça Federal.

Sabemos que o Egrégio Tribunal é enriquecido neste momento, pelo ingresso de magistrados provados no exercício da advocacia, no exercício do Ministério Público e no exercício da magistratura de 1º Grau. Magistrados que, todos eles, sem exceção, granjearam a confiança e o respeito das respectivas comunidades de advogados, pela forma elevada como se comportaram na distribuição da Justiça.

Sabemos que os nobres integrantes da Corte contribuirão para manter o elevado teor deste Tribunal que, ao cabo desses 33 anos, fixou perante a Nação e perante os advogados uma imagem de respeitabilidade.

Esperamos todos, advogados que não contribuimos, como se diz, para a escolha desta via da reforma judiciária, que, nada obstante, os frutos que seja possível colher, com o aumento do número de membros desta Corte, venham minorar as aflições dos profissionais de advocacia e dos seus clientes.

O desenvolvimento do Brasil, ao longo dessas três últimas décadas, sem dúvida, superou, e muito, o acréscimo que se fez de membros deste Colendo Tribunal. A complexidade das relações da União com seus administrados multiplicou-se muitas vezes, e não apenas três. Sabemos que continuaremos enfrentando dificuldades, até que seja possível implantar uma reforma judiciária ditada pelos verdadeiros interesses do povo brasileiro.

Muito obrigado.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO ALVES DOS REIS:

Os empossados de hoje, Hermillo Galant, José Pereira de Paiva, Miguel Jeronimo Ferrante, José Cândido de Carvalho Filho, Pedro da Rocha Acioli, Américo Luz, **Antônio de Pádua Ribeiro** e eu, neste momento altíssimo de nossas vidas, abeiramo-nos desta Egrégia Corte comovida e respeitosa, de corações humildes, cientes e conscientes das árduas responsabilidades que já se alteiam diante de nós, ao nos vermos integrados nesta augusta Casa, sem favor um dos mais altos e qualificados Tribunais deste País, já enriquecido de veneráveis e venerandas tradições, e que tanto tem contribuído para o prestígio do Poder Judiciário do Brasil, mercê da independência e qualificação técnica e moral dos seus Juízes e, aqui, lembramo-nos da afirmativa de Woodrow Wilson de que os tribunais valem pelos seus Juízes; fazêmo-lo, também, animados de poderosa fé no Direito, visualizado com uma projeção do espírito humano, como um momento significativo de nossa experiência social e ética, inspirados numa convicção autêntica da dignidade da missão do magistrado de amor às instituições judiciárias, de fidelidade aos elevados ideais de justiça, nos valores que encerra e persegue, unidos da crença no valor transcendental e intrínseco do homem, enquanto valor-fonte de todos os valores.

Habita em nós aquela convicção amadurecida na experiência e vivência jurídica de que o Direito não é apenas uma intencionalidade, uma imantação para o justo; mas, visto globalmente, é um momento do justo, historicamente realizado, nos limites da contingência humana e que é uma atualização sempre crescente daqueles valores que possibilitam a afirmação de cada homem, segundo sua virtude, no sentido socrático do termo. Paralelamente, estamos certos de que o Direito é uma realidade universal e onde exista o homem aí o encontramos, e que a vida jurídica se desdobra, amplia, afirma e reafirma, numa tensão contínua de valores positivos e negativos, valores polares que se implicam e se exigem, num processo essencialmente dialético.

Sendo o Direito um bem cultural, um instrumento de realização e de valores de convivência social, há nele sempre uma exigência axiológica, atualizando-se na condicionalidade histórica como leciona Miguel Reale.

Se a reflexão jurídica é sempre necessária, mais ainda se acentua nessa hora de profundas transformações políticas e sociais, quando o fator econômico irrompe avassaladoramente na ordem social, comunicando-lhe uma dinâmica até então desconhecida, numa reformulação dos valores tradicionais, avulta-se a responsabilidade do jurista e do aplicador da lei, pois as concepções do Direito são aspectos significativos das concepções da vida e do universo e o intérprete e aplicador da lei vê-se alçado a agente impulsor da História e a protagonista do mundo em que vive.

Correlatadamente, fixemos, ainda, que só o homem inova e se transcende a si próprio, e é capaz de captar valores, hierarquizá-los e compô-los.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

É por tudo isso que interpretar a lei é uma tarefa axiológica não simplesmente lógica e a sentença é um trabalho estimativo, de compreensão e não um simples silogismo.

Assinalemos, ainda, a posição institucional desta egrégia Corte: juiz da União, tribunal federal, sob certos aspectos, tribunal nacional, como se vê não só de certos itens de sua competência constitucional e da sua própria composição, quando, ao lado de juízes e membros do Ministério Público Federal, recrutam-se juízes e componentes do Ministério Público Estadual, as suas decisões não têm a eficácia apenas de reintegrar o direito lesado, mas envolvem ampla responsabilidade política e social e têm acento de uma ressonância nacional, tal, tanta e tamanha a complexidade e diversificação material dos interesses conflitantes, postos perante ele, em razão do intervencionismo intenso, sempre crescente do poder público federal, na área econômico-social.

A missão constitucional que lhe é reservada de dirimir os conflitos em que a União e suas instrumentalidades figurem como autora, ré, assistente ou oponente, confere a essa Egrégia Corte a alta responsabilidade política e social a que nos referimos, pois, se, de um lado, observado o princípio da equidistância das partes, a União deve ser julgada sob os mesmos critérios de imparcialidade e equanimidade devidos às partes, de outro reclama-se-lhe sensibilidade particular para os interesses da coletividade, comprometidos subjacentemente no conflito.

Este colendo Tribunal não tem faltado aos seus deveres constitucionais, e a sua jurisprudência reflete o magnífico esforço construtivo de adequar a lei e as instituições jurídicas mais convenientemente ao bem comum, aos objetivos sociais dominantes, aos imperativos do desenvolvimento econômico do País, da autêntica convivência democrática, assegurando a pré-eminência da Constituição, o império da lei, a liberdade e os direitos fundamentais do cidadão, na linha de considerações de que o Estado de Direito não se afirma somente no princípio da legalidade dos atos do poder público, mas impõe, por igual, o contraste da legalidade respectiva exercida por um outro Poder, imparcial e independente, e que o Estado-Administração está sujeito ao Estado-Ordenamento Jurídico, e que o Estado-Legislator se submete ao Estado-Ordenamento Constitucional.

A atividade jurisdicional reclama, sempre, meditação, reflexão, pesquisa, valorações e avaliações e, por isso mesmo, o seu desempenho impõe seriedade, austeridade, escrupulo, respeito à consciência e não às conveniências pessoais, não podendo a sua eficiência ser medida em simples critérios quantitativos, meramente aritméticos, mesmo porque a Justiça não pode ser sacrificada no altar de uma eficiência simplesmente mecânica, operacional, em prejuízo dos valores substanciais do Direito. A conciliação entre os valores eficiência do trabalho judicial e realização dos ideais de justiça é o grande desafio da processualística moderna.



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Sensível aos reclamos que partem de todos os lados para maior agilização do procedimento judicial, esta Colenda Corte, a partir da reforma do Poder Judiciário, vem trazendo ao poder competente fórmulas e sugestões tendentes ao aprimoramento preconizado.

Ingressamos nesta augusta Casa exorando a Deus nos dê luz e fortaleza moral e o amadurecimento do saber para que não deslustremos este colendo Tribunal e não faltemos à confiança de todos aqueles que nos distinguiram com a indicação de nossos nomes e honraram-nos com as nomeações.

De nós, vindos das seções judiciárias do Rio Grande do Sul, Minas, São Paulo, Bahia, Alagoas e Rio de Janeiro, do Ministério Público Federal, cada qual trará para esta Egrégia Corte, o sinete da força telúrica da sua região, a marca da sociologia, da história e da cultura do seu Estado, a nota de sua formação profissional e técnica, da sua experiência e vivência do Direito, mas em todos se soma a mesma força aglutinante, acima e além desses particularismos, de amor à Pátria, de fé nos ideais da Justiça e do Direito, e de devoção incondicional à instituição a que serve, do compromisso único com a consciência e com o Direito.

Agradecemos, extremamente sensibilizados, os votos de boas-vindas que ora nos foram endereçados por esse jovem e brilhante juiz desta Egrégia Corte, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso.

Recolhemos as palavras que nos foram dirigidas por S. Exa., como um poderoso estímulo, como um fecundo incentivo, e será sempre comovidamente que haveremos de evocá-las na sua espontaneidade e autenticidade.

Da mesma sorte, apresentamos nossos agradecimentos ao eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Fonteles, bem como ao preclaro Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o ilustre *battonier* Dr. Seabra Fagundes.

Agradecemos o comparecimento de todas as autoridades aqui presentes ou que se fizerem representar.

Por fim, permitam-nos uma pausa de sensibilidade, uma palavra de carinho e de amor a nossos pais, às nossas esposas, aos filhos, aos familiares e amigos que tanto contribuíram, ao longo de nossas vidas para a vitória deste dia.

A este Tribunal pela sua Presidência e seus Ministros, a nossa mais alta reverência.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):

Ao encerrar esta sessão solene de posse dos oito novos Ministros e considerar, assim, composto o Tribunal, nos termos da Emenda Constitucional nº 7, de abril de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

1977, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de março de 1979, quero fazê-lo com espírito de otimismo, na certeza de que, nesta data em que o Tribunal comemora o 33º aniversário de instalação, uma nova fase em seus trabalhos se está inaugurando, com o início também de vigência do Regimento Interno, recentemente aprovado, onde se consubstanciam as disposições que hão de reger o funcionamento da Corte, de acordo com áreas de especialização. Procedimentos colimando a racionalização dos serviços de apoio aos julgamentos já vêm produzindo resultados altamente positivos, máxime, no concernente ao volume de publicação dos acórdãos. As primeiras dezenas de súmulas da jurisprudência do TFR editadas têm produzido, à sua vez, efeitos plenamente satisfatórios no que concerne à possibilidade de utilização, pelos relatores, da faculdade constante do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, representando, já no corrente ano, produção equivalente à de mais uma turma julgadora. Posso informar ao Tribunal, outrossim, que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, assinou hoje mensagem ao Congresso Nacional, com base em anteprojeto encaminhado à sua consideração, pelo Tribunal, onde se propõem normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância. A quantidade de processos, no Tribunal, que ultrapassa a cifra de 20.000, dos quais cerca de 10.500 se encontram na Subprocuradoria-Geral da República aguardando pronunciamento, está a demonstrar que, em verdade, o só aumento do número de Ministros não poderá significar solução definitiva à reforma da Justiça Ordinária da União, em segunda instância. O Tribunal propôs as medidas em referência, fiel ao entendimento de que, desencadeado como foi o processo de Reforma do Judiciário, por força da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de março de 1979, incumbe, a cada Tribunal, na área de sua jurisdição, tomar a iniciativa de providências, inclusive legislativas, destinadas a atingir a meta prioritária da celeridade dos julgamentos. O anteprojeto de lei referido está dentro dessa visualização da solução dos problemas específicos da Justiça Ordinária da União, em ambos os graus. Devo sinalar, aqui, a receptividade e atenção que o Tribunal tem merecido, nesses estudos, por parte dos Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Desburocratização e da Previdência e Assistência Social. Estou certo de que, a médio prazo, haveremos de alcançar, com as providências legislativas indispensáveis, promissores resultados para o descongestionamento do aparelho judiciário federal que conta, a tanto, com a eficiência e a dedicação dos cultos Juízes Federais, em todo o País.

Aos eminentes Colegas que acabam de se empossar, quero expressar-lhes nossa alegria e nossas felicitações, e dizer-lhes que, nesta Corte Superior da Nação, o fatigante ofício de julgar é suavizado pela amizade que nos une fraternalmente e pelo espírito de cooperação, certos, todos, de que uma só é nossa meta: fazer com que o Tribunal Federal de Recursos cumpra sua missão constitucional, no desate das contendas entre o poder e a liberdade, cômescio de sua independência e de sua responsabilidade perante a Nação e convencido de que as tradições do Poder Judiciário brasileiro devem ser, imperturbável e perenemente, preservadas



Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

como garantia dos direitos dos cidadãos e segurança dos objetivos permanentes da Pátria comum.

Ao declarar, desse modo, encerrada a Sessão, agradeço a presença das ilustres autoridades, de início, mencionadas, e de todas as pessoas que vieram engalanar esta tarde festiva do Tribunal Federal de Recursos. Convido a todos os presentes para, juntos, confraternizarmos com os empossados e suas famílias, no coquetel que será servido no *hall* contínuo a este salão. Está encerrada a sessão.

Além das autoridades que compuseram a mesa, compareceram à solenidade as seguintes autoridades: os Exmos. Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Thompson Flores e Soares Munhoz, do Supremo Tribunal Federal; o Procurador-Geral da República, Dr. Firmino Ferreira Paz; o Representante do Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Jorge Alberto Romeiro; o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho; os Srs. Ministros Pedro Gordilho e José Maria S. Andrade, do Tribunal Superior Eleitoral; o Representante do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Barata Silva; os Srs. Ministros Nelson Tapajós e Antonio A. Almeida, do Tribunal Superior do Trabalho; o Representante do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Luciano Brandão A. de Souza; os Srs. Ministros Arnaldo Prieto, Ewaldo Sizinando Pinheiro e Guido Mondin, do Tribunal de Contas da União; os Srs. Ministros aposentados J. J. Moreira Rabello, Henoch da Silva Reis, Oscar Corrêa Pina, Paulo Laitano Távora e Márcio Ribeiro, do Tribunal Federal de Recursos; o Representante do Vice-Presidente da República, Conselheiro Moacyr Martins Ferreira; o Subchefe da Casa Civil da Presidência da República, Prof. João Carvalho; o Representante do Sr. Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações, Dr. Costa Leite; o Representante do Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Dr. Inocêncio Martires Coelho; o Representante do Consultor-Geral da República, Dr. Joaquim Luis Bello; o Governador do Estado de Alagoas, Dr. Guilherme G. Soares Palmeira; o Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Francelino Pereira; o Representante do Governo do Estado de São Paulo, Dr. Chaves Amarante; o Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Julio de Rose; o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Sr. Desembargador José Fernandes de Andrade; o Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Cel. Odilon Camargo; o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Raul Soares da Silveira; os Conselheiros do Tribunal de Contas de Alagoas, Drs. José Alfredo de Mendonça, José de Melo Gomes e Geraldo Costa Sampaio; o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Desembargador Renato Mesquita; o Diretor do Departamento de Engenharia de Comunicações do Ministério do Exército, Gen. Ex. Antonio Ferreira Marques; o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Cel. Moacyr Coelho; o Representante do Senado Federal, Senador Jorge Kalume; os Senadores da Bancada de Alagoas, Dr. Arnon de Melo, Dr. Teotônio Vilela e Dr. Luiz Cavalcante; o Representante do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Renato Azeredo, Deputado Aldo Fagundes; o Representante do Exmo.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Cid Heráclito de Queiroz – Procurador-Geral da Fazenda Nacional; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Dr. Edson Alves; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Dr. Ronaldo Poletti; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, Dr. João Guilherme Aragão; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Geraldo Miné; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Edelberto Luiz da Silva; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e Comércio, Dr. Tarcísio C. Almeida Cunha; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Dr. Anibal Craveiro; o Representante do Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento, Dr. José Maria Bimbato; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Dr. Hélio Estrella; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Dr. Alberto Allgayer; o Representante do Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Dr. Sérvulo Coimbra Tavares; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Desburocratização, Dr. Hélio Lobo; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Interior, Dr. Wilson Lopes Machado; o Representante do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Exército, Gen. Bda. Flávio Hugo Lima da Rocha; o Representante do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, Dr. Maurício M. Araújo Cunha; o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Eduardo Seabra Fagundes; o Presidente da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Maurício Corrêa; o Representante da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, Dr. Manuel Affonso Ferreira; Representantes da Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado da Bahia, do Estado de Minas Gerais e do Estado de Alagoas; Membros do Ministério Público, Juízes, Advogados e funcionários do Tribunal.